

OUTORGA Nº 1004, DE 23 DE MAIO DE 2019.

Documento: 02500.034306/2019-72

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 01 de outubro de 2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 744ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de maio de 2019, nos termos do art. 4º, inciso XII, § 3º e do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, na Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 1.305, de 20 de novembro de 2015, e nos elementos constantes no Processo nº 02501.001185/2016-20 resolveu:

Art. 1º Emitir outorga de direito de uso de recursos hídricos referente ao Aproveitamento Hidrelétrico Marechal Mascarenhas de Moraes em nome de Furnas Centrais Elétricas S.A., CNPJ nº 23.274.194/0055-01, conforme as seguintes especificações:

- I - município/UF: Delfinópolis e Ibiraci, Estado de Minas Gerais;
- II - nome do corpo hídrico: Grande;
- III - tipo de corpo hídrico: rio;
- IV - coordenadas geográficas: 20°17'5,62" de latitude sul e 47°03'48,92" de longitude oeste;
- V - nível d'água máximo normal a montante: 666,12 m;
- VI - nível d'água máximo maximorum a montante: 666,92 m;
- VII - nível d'água mínimo normal a montante: 653,12 m;
- VIII - área inundada do reservatório no nível d'água máximo normal: 272,50 km<sup>2</sup>;
- IX - volume do reservatório no nível d'água máximo normal: 4.040 hm<sup>3</sup>;
- X - vazão máxima turbinada: 1.188,64 m<sup>3</sup>/s; e
- XI - finalidade: aproveitamento hidroelétrico.

Parágrafo único. A ANA poderá rever os aspectos relativos à Outorga dispostos neste ato a qualquer tempo, inclusive para proceder a atualização das vazões destinadas a usos consuntivos da água a montante e demais condições de operação do reservatório.

Art. 2º A disponibilidade hídrica para geração de energia corresponde às vazões naturais afluentes do Anexo I, subtraídas das vazões médias destinadas ao atendimento de outros usos consuntivos a montante do Anexo II, das eventuais vazões destinadas a mecanismos de transposição de peixes e de embarcações e das vazões remanescentes em eventual trecho de vazão reduzida.

Art. 3º As condições de operação do reservatório do aproveitamento hidrelétrico serão definidas e fiscalizadas pela ANA, em articulação com o Operador Nacional do Sistema – ONS.

§ 1º A Concessionária é responsável por realizar declarações de condicionantes operativas adicionais ao ONS, caso julgue necessárias, desde que não conflitantes com instrumentos regulatórios e eventuais regras complementares para a operação fixadas pelo órgão ambiental.

§ 2º A Concessionária deverá se articular com a Marinha do Brasil de forma a garantir a segurança da navegação e salvaguarda da vida humana, conforme previsto na Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997.

§ 3º A ANA poderá oportunamente alterar ou adicionar condições operativas em relação às condições de operação já dispostas nesta Outorga, inclusive quanto à vazão mínima defluente.

§ 4º As condições operativas estabelecidas nesta Outorga não dispensam nem substituem a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem isenta de atendimento à responsabilidade objetiva exclusivamente imputada ao outorgado para operar o aproveitamento hidrelétrico.

Art. 4º O outorgado deverá implantar e manter estações de monitoramento e reportar os dados monitorados regularmente à ANA, conforme especificado na Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 03, de 10 de agosto de 2010.

Art. 5º O outorgado deverá cumprir o disposto na Resolução ANA nº 1.941, de 30 de outubro de 2017, no que couber.

Art. 6º O outorgado é responsável por assegurar a segurança da barragem, devendo garantir que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados de acordo com o que estabelece a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e demais regulamentos emitidos pelo órgão fiscalizador da segurança da barragem.

Art. 7º São de responsabilidade exclusiva do outorgado todos os ônus, encargos e obrigações decorrentes da implantação do empreendimento relacionados à:

I - alteração das condições das outorgas emitidas pela ANA ou pelo órgão gestor de recursos hídricos estadual; e

II – manutenção das captações de água, acumulações ou lançamentos de efluentes cadastrados e/ou considerados insignificantes que ocorram nos trechos de rio correspondentes à área a ser inundada e a jusante do empreendimento e que estejam em vigor na data de início do enchimento, conforme dispõe o inciso IV do artigo 5º da Resolução CNRH nº 37, de 26 de março de 2004.

Art. 8º O direito de uso de recursos hídricos estará sujeito à cobrança, nos termos da legislação pertinente.

Art. 9º Esta Outorga vigorará até 29 de janeiro de 2024.

Art. 10. Esta Outorga entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)  
RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES



**Anexo I – Série de vazões naturais médias mensais afluentes à UHE Marechal  
Mascarenhas de Moraes (m³/s)**

<b>Ano</b>	<b>Jan</b>	<b>Fev</b>	<b>Mar</b>	<b>Abr</b>	<b>Mai</b>	<b>Jun</b>	<b>Jul</b>	<b>Ago</b>	<b>Set</b>	<b>Out</b>	<b>Nov</b>	<b>Dez</b>
1931	1690	3318	2471	1827	1428	899	693	534	607	746	727	1277
1932	2126	2150	1770	997	768	717	540	444	435	593	643	1625
1933	1534	827	796	692	504	404	374	368	334	464	331	756
1934	1371	798	856	551	383	312	274	231	277	308	362	1380
1935	2125	2886	1797	1503	1045	769	625	538	488	688	610	749
1936	677	692	2064	1093	719	497	415	387	512	400	661	1418
1937	2952	1836	1265	951	951	706	520	414	349	911	1085	2644
1938	2186	1833	1662	1089	961	730	579	547	545	871	1049	1767
1939	2392	2310	1215	1097	829	636	547	455	397	452	652	1499
1940	2284	2753	2366	1315	941	726	584	465	423	514	1142	1765
1941	1944	1154	1104	915	577	520	518	382	664	772	786	1457
1942	1497	1376	2125	1182	876	725	620	478	436	587	982	1356
1943	3058	2514	2346	1303	942	773	631	563	494	728	751	1208
1944	1128	1728	1864	1044	708	563	481	394	334	375	568	761
1945	970	2238	1368	1138	722	614	581	397	357	390	835	1722
1946	3677	1503	1660	1321	861	715	621	491	379	577	776	827
1947	1954	2116	4220	1956	1180	913	799	616	929	699	790	1482
1948	1732	1927	2065	1249	876	759	546	478	395	436	835	1437
1949	1831	2546	1539	1087	862	705	532	438	383	442	808	1274
1950	1710	2890	1813	1348	981	744	674	564	483	547	1168	1886
1951	1732	2259	2036	1493	1022	797	634	541	442	484	418	862
1952	1333	2124	2660	1608	885	800	579	463	457	429	749	882
1953	698	758	929	1206	581	466	402	344	349	372	575	913
1954	848	1402	769	755	711	515	373	312	250	338	474	665
1955	1325	827	1040	758	472	434	319	263	282	313	474	1271
1956	1290	776	1359	680	635	611	451	490	399	350	452	1260
1957	1847	1662	1878	1786	1087	776	667	532	694	497	866	1372
1958	1040	1771	1414	1026	1001	865	725	547	660	724	823	959
1959	2008	1630	1389	1270	792	661	565	528	455	484	733	892
1960	1738	1850	2413	1159	976	736	726	578	453	481	616	1408
1961	3116	3251	3180	1638	1417	960	769	648	576	480	715	859
1962	1457	2680	1810	1079	907	790	610	532	527	772	944	1598
1963	1995	1650	1164	727	596	502	453	395	338	412	572	382
1964	1539	2230	1015	844	697	530	435	295	254	592	839	1368
1965	2764	3514	2899	1530	1623	1209	1078	883	716	1093	1349	2103
1966	3414	2372	3032	1662	1181	829	662	552	547	888	1526	1966
1967	3481	2966	2177	1348	1003	869	709	621	568	572	1199	1456
1968	1910	1107	1115	698	534	464	406	416	413	506	444	1504
1969	1240	1320	1077	662	452	466	403	392	294	596	1446	1287
1970	1536	1437	1536	850	606	512	486	409	701	596	940	699
1971	713	462	584	480	383	440	385	286	326	579	631	1798
1972	1558	2083	1927	1102	741	599	745	555	482	836	1299	1440
1973	1797	1603	1104	1324	826	627	541	488	362	544	846	1575
1974	2044	1167	1684	1179	741	698	550	420	342	421	430	1172
1975	1636	1706	976	774	526	420	447	290	265	484	1017	1371
1976	1039	1237	1378	1066	821	802	831	782	1151	978	1412	2044
1977	2244	1810	1285	1255	766	654	500	379	629	472	924	1586
1978	2101	1302	1287	807	748	754	537	394	375	531	997	1246
1979	1514	2645	1563	1034	890	678	614	579	792	562	1000	1807
1980	2921	2044	1236	1717	969	848	740	526	532	493	910	1906
1981	2945	1438	1325	1011	747	734	526	482	375	865	1446	2556



**Anexo I (continuação)**

1982	2616	1965	3140	1817	1152	1030	834	678	532	829	875	2209
1983	3738	3790	3309	2568	1703	2455	1436	992	1992	1983	2174	3377
1984	2333	1420	1100	995	943	618	493	513	584	466	681	1513
1985	2866	2442	2614	1420	987	738	598	501	517	499	825	1080
1986	1916	1666	1507	875	910	590	610	634	404	326	395	1798
1987	2190	1938	1301	1330	902	746	587	454	602	523	644	1453
1988	1403	1964	1541	940	775	684	470	414	351	584	687	915
1989	1974	1756	1675	960	648	583	515	509	508	458	588	1201
1990	1532	695	1208	810	678	444	448	418	490	491	405	625
1991	2144	2051	1896	1983	1098	754	625	456	410	716	492	915
1992	3120	2777	1501	1184	1088	689	653	479	766	921	1359	1284
1993	1310	2152	1612	1226	811	798	561	483	501	627	487	768
1994	2140	1007	1341	887	953	620	486	412	302	328	510	1102
1995	1075	3103	1367	1120	830	570	499	350	304	678	644	1101
1996	2235	1377	1640	949	732	537	482	416	742	567	1530	1879
1997	4064	2039	1581	1112	840	934	618	469	429	542	754	1364
1998	1354	1450	1124	751	628	567	400	397	290	569	586	1167
1999	1891	1602	1798	840	583	543	439	298	334	254	420	892
2000	2550	2116	1569	911	596	547	453	413	625	348	745	1141
2001	1052	793	690	554	404	320	263	229	296	422	599	1141
2002	1374	2180	1314	728	571	454	416	318	371	225	587	1073
2003	2035	1701	1243	878	630	469	439	305	290	324	479	1005
2004	1390	1754	1565	1203	858	891	624	429	324	530	546	1691
2005	2410	1869	1682	964	1049	761	615	457	509	409	784	1492
2006	1259	1358	1539	813	585	476	407	332	355	561	709	1468
2007	3729	2541	1138	885	696	610	523	408	272	318	703	958
2008	1204	1986	1974	1607	905	720	531	486	449	516	904	1633
2009	2242	2699	1775	1861	974	784	707	580	778	896	732	1936
2010	2054	1237	1465	938	661	544	474	336	311	517	947	1610
2011	3180	1233	2280	1297	841	725	560	444	335	501	555	1713
2012	2895	1410	1005	815	739	813	564	375	295	304	503	717
2013	1911	1836	1368	1150	701	749	550	404	383	564	605	1092
2014	572	320	382	428	290	270	246	218	156	113	305	666
2015	363	702	945	662	470	379	285	207	437	185	569	1006

**Anexo II – Vazões destinadas aos usos consuntivos a montante**

Ano	Consumo médio anual (m <sup>3</sup> /s)
2019	13,3
2020	13,7
2024	15,5



Lobo, nº 964, apartamento nº 54, Bairro Cerqueira Cesar, CEP 01414-001, eleito para o cargo de Diretor de Administração e Finanças, por recondução. Na sequência, o Presidente declarou que o Senhor ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO, neste momento, torna-se membro do Conselho de Administração, com prazo de gestão de dois anos, permitida a recondução, mediante assinatura do termo de posse. Palavra aberta aos Conselheiros: a Conselheira Jaqueline declarou reconhecer o crescimento da AMAZUL no que tange à governança e valorização do capital humano. Em seguida, apresentou sua total disponibilidade para ajudar sempre e procurar aprender cada vez mais. Em seguida, o Conselheiro Alexandre agradeceu a receptividade da empresa e a satisfação de receber a indicação. Declarou se identificar muito com o objeto social da empresa. Após, o Conselheiro Garnier disse se sentir honrado e que vai procurar ajudar e contribuir com a empresa. Em seguida, cumprimentou os conselheiros anteriores e desejou sucesso a nova Diretoria. Na sequência, o Conselheiro Guerreiro cumprimentou aos conselheiros do mandato anterior, que apresentaram um grande trabalho. Em seguida, cumprimentou ao Almirante Zanella pela sua gestão, pelas entregas e reconhecimento nacional da empresa em um prazo curto de 5 anos de existência. Em seguida, cumprimentou os diretores e os novos membros deste Conselho. Declarou perceber o tamanho do desafio, que se torna ainda maior com a despedida da gestão atual que deixou um enorme legado. Por fim, o Presidente leu a mensagem do Comandante da Marinha, que cumprimentou o Almirante Zanella pelo pioneirismo e sucesso da sua gestão à frente da AMAZUL, empresa que possui uma importância estratégica para o Brasil; em seguida, apresentou as boas-vindas e os cumprimentos ao Almirante Guerreiro por assumir a Presidência da empresa. Concluídos os atos que compuseram a ordem do dia, a Presidência declarou encerrada a reunião do CONSAD, referente ao mês de abril. Lavrei a presente Ata no Livro de Atas, a qual foi assinada por mim, na qualidade de Secretária, e pelos Conselheiros presentes. Esta Ata foi elaborada em quatro vias digitadas.

BENTO COSTA LIMA LEITE DE ALBUQUERQUE JUNIOR  
Representante do Comando da Marinha  
Presidente do Conselho

JOAQUIM SILVA E LUNA  
Representante do Ministério da Defesa  
Membro

NEY ZANELLA DOS SANTOS  
Diretor-Presidente  
Membro

DANIEL MASSAMI HIRATA  
Representante dos empregados  
Membro

MARCOS SAMPAIO OLSEN  
Representante do Comando da Marinha  
Presidente empossado

ALMIR GARNIER SANTOS  
Representante do Ministério da Defesa  
Membro

ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO  
Diretor-Presidente  
Membro

ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES  
Representante do ME  
Membro

JAQUELINE SALES GORROI  
Representante dos empregados  
Membro

CLAUDIA SBRAGIA MAZZO  
Secretária

## Ministério do Desenvolvimento Regional

### SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO

#### PORTARIA Nº 4, DE 24 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto n.º 83.937, de 6 de setembro de 1979; na Portaria 412, de 12 de fevereiro de 2019; no artigo 6º, da Portaria nº 1.082, de 25 de abril de 2019, e com base no Processo Administrativo nº 59000.004713/2019-11 resolve:

Art. 1º Reconhecer o Polo de Irrigação Sustentável do Vale do Araguaia como integrante da iniciativa Polos de Agricultura Irrigada, estando inserido nas ações para a implementação da Política Nacional de Irrigação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA MELO ALVES

### SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.274, de 22 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União, nº 99, de 24 de maio de 2019, Seção 1, pág. 21, no Art. 1º, onde se lê: recuperação, leia-se: prevenção.

## AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS ÁREA DE REGULAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

#### Nº 1.004, DE 23 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 744ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de maio de 2019, nos termos do art. 4º, inciso XII, § 3º e do 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, na Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 1.305, de 20/11/2015, resolveu emitir outorga de direito de uso de recursos hídricos à:

Furnas Centrais Elétricas S.A., rio Grande, Municípios de Delfinópolis e Ibiraci/MG, Aproveitamento Hidrelétrico Marechal Mascarenhas de Moraes.

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

#### ATO Nº 1.005, DE 23 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 744ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de maio de 2019, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos à:

Companhia Pernambucana de Saneamento, Barragem de Tapacurá, Município de São Lourenço da Mata/PE, abastecimento público.

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

## Ministério da Economia

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 239, DE 23 DE MAIO DE 2019

Institui o Programa de Integridade do Ministério da Economia (Prevenir)

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e no art. 1º da Portaria nº 57, de 4 de janeiro de 2019, do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Integridade do Ministério da Economia - Prevenir, com a finalidade de promover a prevenção, a detecção, a remediação e a punição de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta no âmbito institucional.

Art. 2º O Prevenir será conduzido em convergência com as diretrizes e orientações definidas pela Controladoria-Geral da União.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - programa de integridade: conjunto estruturado de diretrizes e medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta; e

II - plano de atividades: documento que organiza as ações no âmbito do Programa de Integridade, a serem adotadas em determinado período de tempo, devendo ser revisado periodicamente.

Art. 4º São diretrizes do Prevenir:

I - o comprometimento da alta administração, e o envolvimento de todo o corpo funcional, com a manutenção de um adequado ambiente de integridade, em todas as unidades organizacionais do Ministério;

II - a colaboração entre as instâncias internas de integridade e apoio à governança do Ministério;

III - a identificação e tratamento dos riscos à integridade no âmbito das unidades organizacionais do Ministério;

IV - a implementação gradual, e o monitoramento permanente, dos mecanismos de integridade no âmbito das unidades organizacionais do Ministério da Economia; e

V - a sensibilização e a capacitação contínua de todos os colaboradores que atuam nas unidades organizacionais do Ministério da Economia em relação aos mecanismos de integridade.

Art. 5º São objetivos do Prevenir:

I - disseminar, nos órgãos do Ministério, normativos, conceitos e práticas relativas à gestão da ética, à gestão de riscos à integridade, aos princípios e às boas práticas de controle interno e atuação correicional;

II - auxiliar no aprimoramento dos controles internos dos órgãos do Ministério;

III - estimular o comportamento ético e íntegro por meio de orientações, palestras, vídeos e capacitações, de acordo com as necessidades e temas relacionados aos mecanismos de integridade postos em prática no âmbito do Ministério, com o suporte e apoio da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP e da Assessoria Especial de Comunicação Social do Ministério da Economia - AECS;

IV - evidenciar o papel das instâncias de integridade do Ministério, fomentando a interação dessas instâncias com as unidades organizacionais do Ministério;

V - incentivar o uso adequado dos canais de denúncia e representação sobre desvios éticos, ilícitos administrativos, fraude e corrupção no âmbito do Ministério;

VI - esclarecer continuamente as hipóteses de ofensas éticas, conflitos de interesse e sanção disciplinar aplicáveis, de acordo com a legislação em vigor;

VII - fomentar a transparência ativa e passiva em relação aos temas sob a governança do Ministério, observadas as hipóteses legais de sigilo;

VIII - apoiar a implementação de mecanismos de integridade com parceiros e partes interessadas do Ministério;

IX - promover a aderência às normas e padrões estabelecidos pelo Ministério, com vistas a melhor eficiência na condução de políticas e prestação de serviços de interesse público;

X - proporcionar a capacitação dos servidores dos órgãos Ministério para atuação na gestão de riscos e controles internos e em procedimentos disciplinares; e

XI - compilar os casos de quebra de integridade evidenciados em processos de avaliação da ética e processos disciplinares, analisando as principais tendências e causas dos desvios ocorridos.

Art. 6º Fica criada a Comissão Executiva do Prevenir, composta pelos titulares das seguintes unidades:

I - Corregedoria;

II - Ouvidoria;

III - Diretoria de Gestão Estratégica;

IV - Comissão de Ética; e

V - Assessoria Especial de Controle Interno.

§ 1º A Comissão Executiva do Prevenir atuará sob a orientação estratégica do Comitê de Gestão de Riscos, Transparência, Controle e Integridade do Ministério da Economia - CRTCI.

§ 2º Os titulares da Comissão Executiva indicarão os respectivos suplentes.

§ 3º A coordenação da Comissão Executiva do Prevenir será exercida, sequencialmente, por cada um dos titulares definidos nos incisos I a V, na ordem em que são mencionados neste artigo, em mandato de um ano.

§ 4º O apoio técnico e administrativo para a Comissão Executiva será prestado pela Divisão do Prevenir - DIPREV, da Corregedoria do Ministério da Economia.

§ 5º A participação na Comissão Executiva do Prevenir será considerada prestação de serviço público relevante não remunerado.

§ 6º As unidades mencionadas nos incisos do caput ficarão responsáveis pela definição de conteúdo das ações no âmbito de sua área de competência.

Art. 7º São competências da Comissão Executiva do Prevenir:

I - propor o Plano de Integridade do Ministério da Economia, bem como suas eventuais alterações;

